



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XVII - Edição nº 02312 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4A842D92E2CE01343D1402C8468EAF5D

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2026 - NORONHA SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2026 - NORONHA SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA
- AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2026 - KLEBER NOBRE DE OLIVEIRA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2026 - KLEBER NOBRE DE OLIVEIRA
- AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2026 - DOROTH DE ASSIS SCHIMIDT DOI.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2026 - DOROTH DE ASSIS SCHIMIDT DOI.
- DESCISÃO - RECURSO CE 007-2026 - AUTORIDADE SUPERIOR.
- PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CE 007/2026.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2026 - NILTO GAS E ÁGUA MINERAL LTDA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2026 - NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA
- .

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 125/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde Médico plantonista 24H segunda a sexta para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

CONTRATADO: NORONHA SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 67.909.148/0001-14

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro No11 - Caraguataí - no município de Jussiapé- BA CEP 46670-000

VALOR DO CONTRATO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/09/2026 a 04/09/2027

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 03 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 002/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde médico plantonista para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa jurídica **NORONHA SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 67.909.148/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro No11 - Caraguataí - no município de Jussiape- BA CEP 46670-000.

A contratação tem como objeto Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde Médico plantonista 24H segunda a sexta para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 04 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 002/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde Médico plantonista 24H segunda a sexta para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa jurídica NORONHA SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 67.909.148/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro No11 - Caraguataí - no município de Jussiapé- BA CEP 46670-000.

Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 04 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

CONTRATADA: NORONHA SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 67.909.148/0001-14

OBJETO: Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde Médico plantonista 24H segunda a sexta para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/09/2026 a 04/09/2027

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 Inciso IV da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0154 - SECRETARIA DE SAUDE

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

150010021002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16210000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 160/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 126/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais, 13 de setembro de 2026 no Município de Cordeiros - Bahia**

CONTRATADA: **KLEBER NOBRE DE OLIVEIRA**

CPF: **030.xxx.xxx-70**

ENDEREÇO: **Rua Inês de Lima Costa, n.º 121, bairro Jatobá no município de Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.066-139**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **10/09/2026 a 30/10/2026**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 10 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 160/2025, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação para a Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais, 06 de fevereiro de 2026 no Município de Cordeiros - Bahia, a pessoa jurídica KLEBER NOBRE DE OLIVEIRA, CPF nº 030.xxx.xxx-70, com sede na Rua Inês de Lima Costa, n.º 121, bairro Jatobá no município de Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.066-139.

A contratação tem como objeto a Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais, 13 de setembro de 2026 no Município de Cordeiros - Bahia, sendo o valor global do serviço R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 10 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 160/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para a Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais, 13 de setembro de 2026 no Município de Cordeiros - Bahia, a pessoa jurídica KLEBER NOBRE DE OLIVEIRA, CPF nº 030.xxx.xxx-70, com sede na Rua Inês de Lima Costa, n.º 121, bairro Jatobá no município de Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.066-139.

Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais, 13 de setembro de 2026 no Município de Cordeiros - Bahia, sendo o valor global do serviço R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 10 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: KLEBER NOBRE DE OLIVEIRA

CPF: 030.xxx.xxx-70

OBJETO: Contratação pessoa jurídica/física para prestação de serviços artísticos e culturais, 13 de setembro de 2026 no Município de Cordeiros - Bahia.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10/09/2026 a 30/10/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 0178 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.31.00 Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas

3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Fonte: 1500

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 135/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 127/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de profissional especializado para assessoria ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiros durante a realização da etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

CONTRATADO: **DOROTH DE ASSIS SCHIMIDT DOI**

CPF: **371.283.608-24**

ENDEREÇO: **Rua Milton A dos Santos, n.º 274, bairro Jardim A C Andrade no município de Indaiatuba - SP**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 11.100,00 (onze mil cem reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: **08/09/2026 a 30/10/2026**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso III.

Cordeiros - Ba, 08 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 135/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde médico plantonista para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa física **DOROTH DE ASSIS SCHIMDT DOI**, CPF nº 371.283.608-24, com sede na Rua Milton A dos Santos, n.º 274, bairro Jardim A C Andrade no município de Indaiatuba - SP.

A contratação tem como objeto Contratação de profissional especializado para assessoria ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiros durante a realização da etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente., sendo o valor global do serviço R\$ 11.100,00 (onze mil cem reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 135/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Contratação de profissional especializado para assessoria ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiros durante a realização da etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente., a pessoa física DOROTH DE ASSIS SCHIMIDT DOI, CPF nº 371.283.608-24, com sede na Rua Milton A dos Santos, n.º 274, bairro Jardim A C Andrade no município de Indaiatuba - SP.

Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 11.100,00 (onze mil cem reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ: 13.428.617/0001-54

CONTRATADA: DOROTH DE ASSIS SCHIMIDT DOI

CPF: 371.283.608-24

OBJETO: Contratação de profissional especializado para assessoria ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiros durante a realização da etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 08/09/2026 a 30/10/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.100,00 (onze mil cem reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

2.029 - MANUTENCAO DO CONSELHO CMDCA

3.3.90.36.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Concorrência

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

Após análise dos recursos administrativos, das contrarrazões e do Parecer Técnico da Agente de Contratação, acolho integralmente seus fundamentos como razões de decidir, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por considerar que a instrução processual observou os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

Quanto ao recurso da empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., mantenho o seu não conhecimento, uma vez que o arquivo apresentado se encontrava corrompido e impossibilitou a análise de seu conteúdo, competindo ao licitante verificar a correta inserção, integridade e legibilidade dos documentos enviados pelo sistema eletrônico. Conheço dos recursos interpostos por CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., mas nego-lhes provimento, diante da ausência de elementos objetivos capazes de demonstrar irregularidade insanável, inexequibilidade ou desconformidade substancial da proposta vencedora.

Em especial, ratifico o entendimento de que a empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA. utilizou o percentual e a composição do BDI disponibilizados pela própria Administração, não havendo demonstração de prejuízo ao preço global contratado. Eventuais divergências nos percentuais internos de PIS, COFINS e ISS não alteraram o valor final da proposta nem caracterizam, isoladamente, irregularidade apta à desclassificação, permanecendo a contratada responsável pela correta apuração e pelo recolhimento dos tributos incidentes, sem possibilidade de aumento posterior do preço ofertado, tendo ainda sido corrigidas, na proposta realinhada, as inconsistências apontadas nas planilhas.

Diante do exposto, RATIFICO a decisão da Agente de Contratação, mantendo a classificação e a habilitação da empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA., CNPJ nº 44.572.003/0001-75, pelo valor global de R\$ 473.567,11, e determino o regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, com a adoção das providências subsequentes cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Cordeiros – Bahia, 10 de setembro de 2026

DEVANI PEREIRA
DA SILVA:
04064977530

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Concorrência

**PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de quatro salas de aula e um banheiro berçário no CEMEI Professora Yolanda Soares Jardim Salomão.

I RELATÓRIO

Trata-se do julgamento dos recursos administrativos apresentados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 0111/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de quatro salas de aula e um banheiro berçário no CEMEI Professora Yolanda Soares Jardim Salomão, no Município de Cordeiros, Bahia.

Após a fase competitiva, a empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA. apresentou a melhor oferta e encaminhou proposta realinhada no valor global de R\$ 473.567,11. Contra a decisão de classificação e habilitação foram registradas manifestações das empresas CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. sustenta, em síntese, suposta divergência entre o faturamento constante dos balanços da vencedora e valores que afirma terem sido encontrados em registros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. A SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. questiona o BDI, seus componentes tributários e divergências pontuais da planilha orçamentária. A IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. registrou arquivo de recurso no sistema, porém o documento se encontrava corrompido e não pôde ser aberto ou analisado.

A empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA. apresentou contrarrazões individualizadas aos recursos da CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e da SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Passa-se ao exame separado de cada insurgência, utilizando em cada análise somente os documentos pertinentes ao respectivo recurso.

II ADMISSIBILIDADE

Os recursos da CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e da SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. foram apresentados na fase recursal registrada na plataforma e contêm razões passíveis de exame, motivo pelo qual são conhecidos, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

Quanto à IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., embora a ata registre a intenção recursal e o posterior envio de arquivo, verificou-se que o documento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



estava corrompido. A impossibilidade de abertura também foi confirmada no atendimento da plataforma, conforme registro juntado aos autos. Não havendo conteúdo legível, não foi possível identificar os fatos, fundamentos ou pedidos da recorrente.

A apresentação das razões em arquivo íntegro, acessível e apto à leitura integra o ônus procedimental do licitante. Compete a cada participante conferir, dentro do prazo, se o documento foi corretamente anexado e se pode ser aberto, bem como acompanhar as operações realizadas em seu nome no sistema, conforme a lógica do item 3.16 do edital. A Administração não pode reconstruir fundamentos inexistentes nem presumir o conteúdo de arquivo tecnicamente inacessível, sob pena de violação ao julgamento objetivo e à isonomia.

Por essa razão, o recurso da IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não deve ser conhecido, ficando registrado que a impossibilidade de análise decorreu da corrupção do arquivo apresentado e da ausência de razões recursais acessíveis no prazo próprio.

III FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento observa os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O art. 59 da mesma Lei reserva a desclassificação às hipóteses de vício insanável, desconformidade técnica, inexequibilidade, preço superior ao orçamento estimado ou descumprimento insanável do edital. As regras devem ser aplicadas em conjunto com os itens 6.7, 6.10, 6.11 e 6.12 do instrumento convocatório.

III.1 RECURSO DA CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A recorrente afirma que os balanços de 2024 e 2025 conteriam faturamentos divergentes dos registros do TCM-BA e utiliza expressões como "maquiagem em balanço", "crime fiscal" e "informações não verdadeiras". Todavia, não apresenta quadro comparativo, relação de pagamentos, identificação dos contratos, metodologia de cálculo, parecer contábil ou qualquer elemento técnico que permita localizar a alegada divergência.

As informações constantes em sistemas de acompanhamento de despesas públicas não se confundem automaticamente com a receita bruta anual de uma sociedade empresária. Pagamentos realizados por órgãos públicos podem refletir datas de liquidação ou pagamento, retenções, medições de contratos iniciados em períodos distintos e apenas uma parte das atividades da empresa. A demonstração do resultado, por sua vez, segue critérios contábeis próprios e pode abranger receitas públicas e privadas reconhecidas pelo regime aplicável. A mera diferença entre bases de dados com finalidades distintas não comprova falsidade ou

Prefeitura Municipal de Cordeiros



omissão de receita.

O balanço e a demonstração do resultado de 2025 apresentados nos autos integram livro contábil registrado e autenticado digitalmente pela Junta Comercial do Estado da Bahia em 5 de maio de 2026. A DRE registra receita bruta de R\$ 3.045.157,48. Não compete ao Agente de Contratação declarar fraude contábil ou ilícito penal com fundamento em suspeita genérica, sobretudo quando o recurso não individualiza o lançamento questionado nem apresenta prova capaz de afastar a presunção de validade dos documentos registrados.

A invocação do art. 337-O do Código Penal também não altera essa conclusão. O dispositivo trata da omissão, modificação ou entrega de levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em contextos específicos de elaboração de projetos, não servindo como presunção geral de crime sempre que um licitante questiona demonstrações contábeis.

O recurso não aponta ausência de documento exigido, insuficiência dos índices econômico-financeiros ou descumprimento objetivo de cláusula de habilitação. Também não oferece elementos mínimos que tornem necessária diligência perante o TCM-BA ou a Receita Federal. Se surgir fato novo, concreto e documentado, a Administração poderá encaminhá-lo ao setor contábil ou ao órgão competente, mas a fase recursal não pode ser utilizada para instaurar investigação especulativa em busca de prova que a recorrente não apresentou. Dessa forma, as alegações da CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não afastam a regularidade da habilitação econômico-financeira examinada, devendo o recurso ser julgado improcedente.

III.2 RECURSO DA SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

A recorrente pretende a desclassificação da proposta vencedora em razão do BDI de 25,32%, dos percentuais de Seguro e Garantia, Administração Central, Despesas Financeiras, Lucro, PIS, COFINS e ISS, da denominação da CPRB e de divergências anteriormente observadas nos itens 12.1.8 e 10.1.2.5 da planilha.

A análise dos anexos do edital demonstra, porém, que o BDI global de 25,32% e seus componentes foram definidos e disponibilizados pela própria Administração no Relatório BDI - Padrão TCU. A empresa vencedora não criou percentuais superiores ao orçamento oficial; reproduziu o modelo fornecido para elaboração das propostas, como evidencia a comparação abaixo.

Componente	BDI da Administração	BDI adotado pela licitante
Administração Central	4,00%	4,00%

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Componente	BDI da Administração	BDI adotado pela licitante
Despesas Financeiras	1,23%	1,23%
Seguro e Garantia	1,57%	1,57%
Risco	0,50%	0,50%
Lucro	8,96%	8,96%
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
CPRB	0,00%	0,00%
ISS	3,00%	3,00%
BDI global	25,32%	25,32%

O item 6.11.1 do edital determinou que a planilha orçamentária seguisse o modelo elaborado pela Administração. Por isso, não é coerente atribuir à licitante, como vício eliminatório, a reprodução dos parâmetros que integraram o orçamento-base. Se a recorrente entendia que o BDI oficial contrariava os referenciais do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, deveria ter questionado tempestivamente o instrumento convocatório, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do dever permanente da Administração de controlar a legalidade de seus atos.

Os quartis do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário possuem natureza referencial e não constituem limites absolutos de desclassificação. Assim, o fato de o BDI de 25,32% superar em 0,32 ponto percentual o terceiro quartil indicado pela recorrente não demonstra, isoladamente, sobrepreço ou irregularidade, especialmente porque esse foi o percentual adotado pela própria Administração e a proposta vencedora permaneceu abaixo do valor máximo indicado no edital.

Quanto à tributação, o extrato PGDAS-D da própria MATEUS ALVES MARTINS LTDA., referente ao período de apuração 06/2026, confirma a condição de optante pelo Simples Nacional e o enquadramento das receitas de construção civil no Anexo IV.

Os percentuais discriminados no BDI são elementos internos da formação do preço de venda e não parcelas individualmente medidas ou reembolsadas pela Administração. O pagamento decorrerá dos preços unitários e do preço global contratados, observadas as

Prefeitura Municipal de Cordeiros



medições, e o item 4.6 do edital determina que as retenções sejam efetuadas conforme a legislação vigente, independentemente do percentual inserido na planilha. Portanto, eventual divergência entre o percentual estimado e o tributo efetivamente devido não produz alteração automática do preço final.

A empresa permanece responsável pelo correto enquadramento, declaração e recolhimento dos tributos e por executar integralmente o objeto pelo preço ofertado. Caso o encargo efetivo seja superior ao previsto, a diferença ordinária deverá ser suportada pela contratada; caso seja inferior, isso não gera pagamento adicional. Somente alteração legislativa superveniente, com comprovada repercussão, será examinada segundo as regras legais próprias, não podendo erro de formação do preço justificar majoração posterior.

O cálculo matemático do BDI de 25,32% está correto, o preço global de R\$ 473.567,11 permaneceu abaixo do valor estimado de R\$ 478.685,98 indicado no edital, e não foi demonstrado sobrepreço, duplicidade tributária ou inexecutabilidade. A análise deve considerar a proposta em seu conjunto, pois diferenças entre componentes internos podem ser absorvidas pela estrutura econômica da oferta, sem repercussão no preço final ou na classificação.

Ainda que se entenda necessária a adequação das parcelas tributárias à média prevista no item 4.5, o próprio item 6.12 estabelece que erros de preenchimento da planilha não motivam desclassificação quando puderem ser corrigidos sem majoração do preço, e o item 6.12.2 trata expressamente como sanável erro relacionado à indicação do Simples Nacional. Assim, eventual redistribuição interna dos componentes do BDI deve preservar o percentual global de 25,32%, os preços unitários e o valor global ofertado.

A denominação da CPRB como contribuição sobre o "lucro bruto", em lugar de contribuição sobre a "receita bruta", constitui erro redacional sem consequência financeira, pois foi indicada alíquota de 0,00%, coincidente com o modelo administrativo.

Quanto aos itens 12.1.8 e 10.1.2.5, a proposta realinhada examinada já apresenta, respectivamente, o código SINAPI 86885 - engate flexível em plástico branco, unidade UN e quantidade 5, bem como o quantitativo de 8,217 m³ para o código SINAPI 96620. Desse modo, as divergências pontuais indicadas pela recorrente não subsistem no documento realinhado atualmente constante dos autos. As correções preservaram o objeto, os quantitativos oficiais e o preço global, em conformidade com os itens 6.12 e 6.12.1 do edital.

Conclui-se, portanto, que o recurso da SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. não demonstra vício insanável, sobrepreço, inexecutabilidade ou alteração substancial da proposta. A utilização do BDI oficial, a ausência de repercussão automática dos percentuais internos sobre o preço final e a correção dos apontamentos de planilha afastam o pedido de desclassificação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



IV CONCLUSÃO E JULGAMENTO

Diante do conjunto documental e dos fundamentos expostos, este Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos:

- **não conhecer do recurso** da IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., porque o arquivo anexado estava corrompido e não continha razões acessíveis para análise, registrando-se que compete ao licitante conferir a integridade e a correta inserção dos documentos na plataforma;
- conhecer do recurso da CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e, no mérito, **negar-lhe provimento**, por ausência de prova objetiva das alegadas divergências contábeis, mantendo a habilitação da empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA.;
- conhecer do recurso da SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, **negar-lhe provimento** quanto ao pedido de desclassificação, reconhecendo que o BDI e seus componentes reproduzem o modelo oficial, que os percentuais internos não alteram automaticamente o preço final, que os apontamentos dos itens 12.1.8 e 10.1.2.5 já se encontram corrigidos na proposta realinhada e que não foi demonstrado vício insanável, sobrepreço ou inexequibilidade;
- manter a decisão que classificou e habilitou a MATEUS ALVES MARTINS LTDA., preservando o valor global de R\$ 473.567,11;
- encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer e a decisão no âmbito das atribuições do Agente de Contratação.

Cordeiros – Bahia, 10 de setembro de 2026

Sílvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, O EDITAL E SEUS ANEXOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2026 Processo Administrativo nº 0112/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: NILTO GAS E ÁGUA MINERAL LTDA, situado na Rua do Advento, nº 48, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia, CEP: 46.280-000, cadastrada no CNPJ nº 22.554.978/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Leandro José da Silveira, Brasileiro, maior, sócio administrador, solteiro, portador do CPF nº 077.xxx.xxx-86, residente e domiciliado à Fazenda Peixe, nº 31, Zona Rural, Cordeiros – BA, CEP: 46.280-000,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Desconto
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botija com conteúdo líquido de 13 kg, pressurizado, fabricado de acordo com regulamento da ABNT, fornecimento mediante troca de vasilhame.	Unidade	1.000	R\$ 114,34	R\$ 114.340,00	12%

Página 1 de 12

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 019/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata

Prefeitura Municipal de Cordeiros



esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4

Prefeitura Municipal de Cordeiros



tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “termo de adesão”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, 28 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Silva

GERENCIADOR DA ATA

NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA

CNPJ nº 22.554.978/0001-38

Leandro José da Silveira

DETENTOR DA ATA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**CNPJ:** 13.694.468/0001-75**CONTRATADA:** NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.**CNPJ:** 22.554.978/0001-38**OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de Gás GLP para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 04/09/2026 a 04/09/2027**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 114.340,00 (cento e quatorze mil trezentos e quarenta reais), sendo percentual de desconto de 12% (doze por cento)**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico, Art. 28, com fundamento da lei nº 14.133/21.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

UNIDADE: AÇÃO: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.130 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

0178 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; É LAMENTO DE DESPESAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS

16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 0118: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AÇÃO

2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

2.060 - MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO)

15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)

15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

154200001071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)